

Id:0CC53FC40533B65A



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

Publicada no Diário Oficial dos  
 Municípios – DOM/PI

Nº \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARMELITA  
 DE CASTRO  
 SILVA:342329  
 07300  
 CARMELITA DE CASTRO SILVA  
 Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por  
 CARMELITA DE CASTRO  
 SILVA:34232907300  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
 da Receita Federal do Brasil - RFB,  
 ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
 35384, DIGITAL, ou=Presencial,  
 ou=1952908000115, cn=CARMELITA  
 DE CASTRO SILVA:34232907300  
 Dados: 2021.10.15 10:35:47 -03'00'

PORTARIA Nº 201/2021 São Raimundo Nonato - PI, 15 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA  
 COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL  
 RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA III  
 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO  
 NONATO/PI.**

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 100 de 08 de outubro de 2021, que convocou a III Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, a ser realizada no dia 29 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Organizadora Municipal (COM) responsável pela realização da Conferência Municipal da Cultura no Município de São Raimundo Nonato/PI e NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a COM:

1. Agnaldo Ribeiro dos Santos - Secretário Municipal de Cultura do Município de São Raimundo Nonato/PI - **Coordenador**  
 CPF: 498.198.803-06
2. Emar dos Santos Mota - Secretário de Mesa da Comissão  
 CPF: 060.841.553-75
3. Elizabeth Pereira Galvão Luma da Silva - Membro  
 CPF: 349.878.273-87
4. José Antônio da Conceição Pereira - Membro  
 CPF: 689.400.503-63
5. Lícia Figueiredo Vieira - Membro  
 CPF: 287.346.533-68

Art. 2º. Os membros da COM - Comissão Organizadora Municipal não serão remunerados a qualquer título e não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI em razão da participação na referida comissão, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 3º. Encerrados os trabalhos alusivos à Conferência Municipal de Cultura em São Raimundo Nonato/PI em sua forma definitiva, fica desconstituída a presente comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id:1518E096366FB69D



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 202/2021 São Raimundo Nonato - PI, 15 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E  
 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO  
 ORGANIZADORA MUNICIPAL  
 RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA  
 CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE  
 DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO  
 NONATO/PI.**

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 95 de 27 de setembro de 2021, que convocou a Conferência Municipal da Juventude no âmbito do Município de São Raimundo Nonato/PI, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Organizadora Municipal (COM) responsável pela realização da Conferência Municipal da Juventude no Município de São Raimundo Nonato/PI e NOMEAR os membros abaixo relacionados para compor a COM:

1. MELISSA MACÊDO SANTOS - Presidente  
 CPF: 057.416.913-07  
 Coordenadora Municipal da Juventude
2. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA NETO  
 CPF: 051.795.663-20  
 Representativo do Coletivo Caroá
3. MAIANE DOS SANTOS SOUSA  
 CPF: 047.186.003-40  
 Representativo do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Raimundo Nonato/PI

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

4. SANTIAGO FRANCISCO BORGES PEREIRA

CPF: 010.524.143-11

Representativo da Cultura Hip Hop

5. NARA LETICIE VILANOVA MAQUES

CPF: 061.798.683-52

Representativo do Movimento de Cultura Junina

**Art. 2º.** Os membros da COM – Comissão Organizadora Municipal não serão remunerados a qualquer título e não terão vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

**Art. 3º.** Encerrados os trabalhos alusivos à Conferência Municipal da Juventude em São Raimundo Nonato/PI em sua forma definitiva, fica desconstituída a presente comissão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI

Nº \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARMELITA  
 DE CASTRO  
 SILVA:342329  
 07300  
 CARMELITA DE CASTRO SILVA  
 Prefeita Municipal

Assinada de forma digital por  
 CARMELITA DE CASTRO  
 SILVA:342329000000  
 CPF: 061.798.683-52  
 em 18/10/2021 às 10:48:40  
 da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI.  
 OBRIGADO A USAR O SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL  
 (SIA) DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI.  
 (Lei nº 033/2021, art. 1º, inciso III, e Lei nº 087/2021, art. 1º, inciso II).  
 Endereço: Rua 15 de Novembro, 1000 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64000-000

Id:13B59B1DD8E5B7F2



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
 GABINETE DA PREFEITA  
 CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2021

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."\**

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de agosto de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

**Art. 3º** - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 4º** - O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF;

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana e rural, o sujeito passivo contribuinte do IPTU e do ITR que tenha interesse em parcelar débito relativo a esses impostos.

**Art. 5º** - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 1º** – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

**I** – Para quitação à vista, em parcela única, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

**II** – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

**III** – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções.

**§ 2º** - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

**I** – R\$ 80,00 (oitenta reais) para Pessoa Física;

**II** – R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica;

**Art. 6º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo

(\* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

**Art. 7º** - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

**Parágrafo único** – O contribuinte terá até o dia 29 de dezembro de 2021 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

**Art. 8º** - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

**I** – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

**II** – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

**III** – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

**IV** – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

**§ 1º** - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

**§ 2º** - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

(\* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(\* Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2020-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

(Continua na próxima página)